

LEI Nº 5.810 – DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a realização de despesas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar despesas até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à título de indenização pela desocupação do imóvel da Rua José Antônio Barbosa, número 825, que será demolida para a abertura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão às expensas das dotações consignadas no orçamento vigente sob a ficha n.º 279, suplementada por anulação da dotação consignada sob a ficha n.º 268, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão